



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE0142022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Prefeita a Senhora **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº. M8587960 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 030.151.046-67, domiciliada à Rua do Aeroporto, nº 215, Centro, Posto da Mata, CEP 45.928-000, Município de Nova Viçosa/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Princesa Isabel, nº 395, Ed. Itabuna Trade Center, sala 603, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 13.025.129/0001-04, aqui representada pelo Sr. **Frederico Vasconcelos Ribeiro**, brasileiro, diretor da empresa, inscrito no CPF sob o nº 994.494.045-34, RG nº :086972119 SSP-BA, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 395, Ed. Itabuna Trade Center, sala 603, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal nº 248/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Destina-se este Contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Georreferenciamento para Recadastramento e Cadastramento Imobiliário, bem como para Regularização Fundiária das demandas da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA.

1.2. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.3.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Autorizar a execução do serviço, especificando local, data e horário;
- B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- D) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a.

a) Entregar os serviços objeto da presente licitação, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após recebimento

**CONTRATO PE0142022**



da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

b) Prestar os serviços em boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e sem deformidades, produtos de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

c) Refazer os serviços em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para o PMNV.

d) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações do **SERVIÇO**.

e) Dar ciência ao PMNV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**.

f) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao PMNV, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMNV.

g) Manter, durante a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela PMNV, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNV.

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**, conforme definido na planilha abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Preço Unit (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
1	REDE DE REFERÊNCIA	31,2	Km <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 3.120,00

**CONTRATO PE0142022**



2	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO (Em áreas urbanizadas, sede e distritos)	31,2	Km <sup>2</sup>	R\$ 2.400,00	R\$ 74.880,00
3	PROCESSAMENTO DE DADOS	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 0,50	R\$ 7.000,00
4	ELABORAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 1,00	R\$ 14.000,00
5	DADOS SECUNDÁRIOS	1	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
6	MAPEAMENTOS FÍSICOS GEOGRÁFICOS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	1	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
7	CONSOLIDAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL	1	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
8	REVISÃO DE DADOS DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	1	Serv.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
9	IMAGEAMENTO TERRESTRE PANORÂMICO	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 0,50	R\$ 7.000,00
10	CADASTRO DE LOGRADOUROS E SEÇÕES	31,2	Km <sup>2</sup>	R\$ 80,00	R\$ 2.496,00
11	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 1,00	R\$ 14.000,00
12	aplicação do BCI	14.000	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 112.000,00
13	Correção da Numeração imobiliária e predial	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 1,00	R\$ 14.000,00
14	Cartas de notificação	14.000	Unidades imobiliárias	R\$ 0,20	R\$ 2.800,00
15	Relatório final	1	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
16	ATUALIZAÇÃO DA PGV – (Planta Genérica de Valores)	1	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	SUORTE E CAPACITAÇÃO	20	Horas	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
18	ÁREA RURAL (IMAGEM ORBITAIS)	1316,37	Km <sup>2</sup>	R\$ 51,00	R\$ 67.134,87
19	Classificação de uso e ocupação do solo	1316,37	Km <sup>2</sup>	R\$ 3,51	R\$ 4.620,02
20	INTEGRAÇÃO COM O BANCO TRIBUTÁRIO EXISTENTE	1	Serv.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERA R\$ 399.000,00</b>					

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente 0409-5 da Agência 2089, PJ: 003, da Caixa Econômica Federal.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;

**CONTRATO PE0142022**





- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 4.5. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.
- 4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente **EXECUTADOS**.
- 4.8. Fica a Contratada obrigada a incluir no corpo da nota fiscal a discriminação em valores ou porcentagem entre o material e mão de obra utilizados na execução da referida obra.
- 4.9. É obrigatório a Contratada, quando da emissão da nota fiscal nos termos do item 4.7., a apresentação de relatório discriminando o valor referente ao material utilizado e, também, o valor referente a mão de obra contratada, os quais deverão acompanhar a referida nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 A despesa orçamentária decorrente deste contrato de que se trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
UNIDADE: 2.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AÇÃO: 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relação dos veículos disponibilizados com tipo do veículo, placa, local de lotação e valor unitário, devidamente medida e atestada pelo servidor responsável.
- 6.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 6.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- 6.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS ENTREGA E RECEBIMENTO**

8.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogadas e presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 A execução será realizada de forma parcelada a partir de solicitação da Secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sempre via e escrita autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sempre juízo das sanções cabíveis nos casos e numerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1. O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpada **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da **EXECUÇÃO** do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES/SANSÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- g) Apresentar documentação falsa;
- h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta)dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

**11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) No recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na





Leinº8.666, de1993, e subsidiariamente a Lei nº9.784, de1999.

**11.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Com observação às disposições do Termo de Referência, a fiscalização da Contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Fiscalização será exercida pelo funcionário público do Contratante, o Engenheiro Civil Sr. **Shestay Pinto Ferreira**, matrícula 6341, Decreto 226/2021, CRE/BA 3000088016, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

13.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

13.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

13.5. O reajuste dos preços deve-se observar os seguintes quesitos;

a) Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



- b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- d) Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

14.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA poderá cancelar unilateralmente a prestação serviços objeto do contrato a ser firmado com base nesse contrato em até 5 (cinco) dias antes do inícios das medições ou qualquer tempo, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA;

14.3. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa(BA) para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Nova Viçosa (BA), 03 de junho de 2.022.

**CONTRATANTE**  
Município de Nova Viçosa  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita

**CONTRATADA**  
**FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO- ME**  
CNPJ: 13.025.129/0001-04  
Frederico Vasconcelos Ribeiro  
Presidente/Diretor

**CONTRATO PE0142022**